PROJETO DE LEI Nº. 004 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 13/02/2025
F. Keli
PRESIDENTE

INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BEBERIBE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsas de Monitoria no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Beberibe/CE.

Parágrafo Único - O programa referido no *caput* deste artigo visa inserir o profissional no mercado de trabalho para fortalecer as ações didáticas, prestar assistência as atividades do acompanhamento pedagógico, promover o aperfeiçoamento técnico e apoiar o desenvolvimento dos programas / campanhas da educação municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Monitoria as atividades desenvolvidas para os alunos do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas diversas unidades de ensino, dividindo-se da seguinte forma:

I - Monitoria de Reforço Escolar: reforçar as estratégias de alfabetização das crianças e elevar os aprendizados cognitivos nas diversas disciplinas com o foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, acompanhando o progresso do aluno e garantindo o sucesso escolar;

II - Monitoria de Transporte Escolar: desenvolver atividades de acompanhamento aos alunos durante entrada, saída e permanência nos veículos escolares, zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa;

III - Monitoria da Educação Inclusiva: promove o atendimento no período regular em função das necessidades específicas do aluno assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

Art. 3º Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em quantidade não superior a:

I - 300 (trezentos) Tutores / Monitores de Reforço Escolar;

II - 150 (cento e cinquenta) Tutores / Monitores do Transporte Escolar;

III - 300 (trezentos) Tutores / Monitores da Educação Inclusiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
PARECER DAS COMISSÕES TÉCNICAS
06/02/2025
F. Keli
PRESIDENTE

Art. 4º As bolsas instituídas por esta Lei terão os valores individuais estabelecidos no Anexo Único desta Lei, seguindo os parâmetros de atribuições, horas de atividades e responsabilidades do beneficiário.

Art. 5º Os valores fixados no art. 4º desta Lei referem-se à bolsa de monitoria destinam-se ao ressarcimento das despesas com alimentação e deslocamento decorrentes da prestação do referenciado serviço, não caracterizando vínculo empregatício entre o tutor / monitor e o Município.

Art. 6º Os critérios de seleção, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de monitoria serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Chamada Pública Simplificada.

Art. 7º Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores da bolsa, exceto em participação especial de programa específico para o período.

Art. 8º Serão excluídos do Programa de Bolsas de Monitoria de que trata esta Lei aqueles que já forem beneficiários de qualquer outro programa de concessão de bolsa.

Art. 9º As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis conforme a necessidade e interesse público, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

Art. 10 Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.275, de 17 de abril de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 29 de janeiro de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA

REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BEBERIBE/CE

BOLSA	CARGA HORÁRIA	VALOR (EM R$)
Monitores de Reforço Escolar	20 horas semanais	700,00
Monitores de Reforço Escolar	40 horas semanais	1.000,00
Monitores do Transporte Escolar	20 horas semanais	500,00
Monitores do Transporte Escolar	40 horas semanais	1.000,00
Monitores da Educação Inclusiva	20 horas semanais	500,00
Monitores da Educação Inclusiva	40 horas semanais	1.000,00

MENSAGEM Nº. 006/2025

BEBERIBE/CE, 29 DE JANEIRO DE 2025

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Norman Jr. Paulo de Francy

Data: 06 / 02 / 2025

Assinatura: _____

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Institui o Programa de Bolsas de Monitoria na Rede Pública Municipal de Ensino de Beberibe/CE e dá outras providências".

Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 59, prevê aos sistemas de ensino a obrigação de assegurar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras medidas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

Seguindo esse preceito, a Lei Municipal nº 1.275, de 17 de abril de 2019, criou duas bolsas de monitorias destinadas a voluntários para atuarem como Monitores do Transporte Escolar e Cuidadores da Educação Especial. Com isso, esta Administração municipal proporcionou aos estudantes um melhor serviço educacional e, como consequência, atendimento aos anseios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Através desta iniciativa, almejamos uma evolução da sistemática de apoio aos serviços educacionais voltados à população. Serão criadas novas bolsas de monitoria para reforço escolar com o objetivo de diversificar as estratégias de alfabetização das crianças e elevar os aprendizados cognitivos nas diversas disciplinas com o foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, acompanhando o progresso do aluno e garantindo o sucesso escolar.

Ressalto, por oportuno, que, por se tratarem de bolsas, não haverá impacto nas despesas com pessoal, obedecendo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº
Loteamento Planalto Beberibe – CEP: 62.840-000